

PRESIDÊNCIA**ATO DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE :

Nº 507/2026-SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Lauro Pedro dos Santos Neto**, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível – Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.308-9, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital, ficando dispensada a Exma. Dra. **Maria Auri Alexandre**, a partir do dia 02 de fevereiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATOS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Nº 501/2026-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Jorge Eduardo de Melo Sotero**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Paulista, Matrícula nº 176.626-0, para respondendo, cumulativamente, pela Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista, a partir do dia 20 de fevereiro de 2026 até ulterior deliberação.

Nº 502/2026-SEJU – **RESOLVE:** Dispensar a Exma. Dra. **Maria Segunda Gomes de Lima**, Juíza de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, Matrícula nº 177.290-2, do exercício cumulativo da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, a partir do dia 21 de fevereiro de 2026.

Nº 503/2026-SEJU – Considerando a Instalação da 3ª Turma do I Colégio Recursal da Capital, **RESOLVE:** Dispensar o Exmo. Dr. **Edmilson Cruz Junior**, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal da Capital, Matrícula nº 179.068-4, do exercício cumulativo do 1º e 2º Juizado Especial Criminal da Capital, a partir do dia 09 de fevereiro de 2026.

Nº 504/2026-SEJU – **RESOLVE:** Dispensar a Exma. Dra. **Nicole de Faria Neves**, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Titular do 5º Juizado da Fazenda Pública da Capital, Matrícula nº 176.695-3, do exercício cumulativo do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, a partir do dia 21 de fevereiro de 2026.

Nº 505/2026-SEJU – **RESOLVE:** Dispensar o Exmo. Dr. **Jorge Luiz dos Santos Henriques**, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Matrícula nº 147.336-0, do exercício cumulativo do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, a partir do dia 21 de fevereiro de 2026.

Nº 506/2026-SEJU – **RESOLVE:** Prorrogar a designação o Exmo. Dr. **Clicério Bezerra e Silva**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca do Recife, Matrícula nº 168.518-0, para, em caráter excepcional, até o dia 30 de janeiro de 2027, no âmbito de todo o Estado, analisar e decidir os pedidos formulados pelo Instituto de Medicina Legal de Pernambuco-IML, de autorização de lavratura de óbitos e sepultamentos de cadáveres de pessoas desconhecidas, tidas como indigentes, ouvindo previamente o Ministério Público.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO CONJUNTO Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Reestrutura o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo – GMF, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar direitos e garantias fundamentais de pessoas privadas de liberdade e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, bem como a criação, pela Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009, do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 96, de 27 de outubro de 2009, e nº 214, de 15 de dezembro de 2015, ambas do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), que instituem e regulamentam os Grupos de Monitoramento e Fiscalização nos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, fortalecer e ampliar a estrutura operacional do GMF/TJPE, diante da expansão das demandas, do aumento de complexidade das rotinas e da necessidade de qualificação do monitoramento, inspeções, fluxos judiciais e articulações interinstitucionais;

CONSIDERANDO o Plano Nacional e o Plano Estadual Pena Justa, regularmente homologados pelo Supremo Tribunal Federal, e a exigência de imediata implementação e monitoramento de suas ações e indicadores a partir de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a importância de um modelo organizacional que assegure governança, transparência, gestão de dados, participação social e articulação com órgãos e entidades da sociedade civil, fortalecendo o papel do Poder Judiciário no enfrentamento do estado de coisas inconstitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior integração entre magistrados(as), servidores(as), órgãos auxiliares, atores do sistema de justiça e da rede de proteção, com vistas à garantia de fluxos de trabalho mais eficientes, à uniformização de procedimentos e à ampliação da coordenação técnica;

CONSIDERANDO que o Prêmio CNJ de Qualidade passou, a partir do ciclo 2026/2027, a atribuir maior relevância estratégica ao Eixo Pena Justa, ampliando seu peso relativo na composição da pontuação total de 8% (no ciclo 2024/2025) para 14%, o que demanda avanço estrutural, metodológico e organizacional para o cumprimento rigoroso de indicadores, inspeções obrigatórias, saneamento contínuo dos sistemas e articulações interinstitucionais;

CONSIDERANDO que o desempenho no Prêmio CNJ de Qualidade está diretamente vinculado à capacidade do Tribunal de implementar, monitorar e apresentar evidências qualificadas de sua política penal, de direitos humanos, de prevenção de violações e de governança de dados, o que exige estrutura técnica especializada, fluxos padronizados e gestão orientada a resultados;

CONSIDERANDO que a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos – UMF, instituída pela Portaria nº 21, de 6 de maio de 2024, possui atribuições estratégicas relacionadas ao acompanhamento de decisões internacionais e ao fortalecimento da governança de direitos humanos, e que tais competências serão integradas à estrutura do GMF/TJPE, promovendo maior coerência institucional e alinhamento às diretrizes do CNJ;

CONSIDERANDO que a integração das atividades da UMF ao GMF resultará em otimização administrativa, com uso mais racional de recursos, aprimoramento dos fluxos internos e fortalecimento da capacidade institucional para atender às exigências de governança, transparência e qualificação de dados do Prêmio CNJ de Qualidade;

RESOLVEM:

Art. 1º Reestruturar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo - GMF, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O GMF é órgão não jurisdicional, permanente, de assessoria técnica e institucional à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e à Corregedoria Geral da Justiça, atuando como instância de governança das políticas penais e socioeducativas.

Art. 3º Integram o GMF:

I - 1 (um/uma) desembargador(a), indicado(a) pela Presidência do Tribunal, com experiência reconhecida em matérias estratégicas da política criminal, socioeducativa ou de governança pública, atuando sem prejuízo de suas funções jurisdicionais;

II – o(a) Coordenador(a) da Infância e Juventude deste Tribunal;

III – o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria Criminal deste Tribunal;

IV - 1(um/uma) juiz(a) integrante da assessoria da Presidência, indicado(a) pela Presidência do Tribunal:

V - 1 (um/uma) juiz(a) integrante da assessoria da Corregedoria Geral de Justiça, indicado(a) pela Corregedoria Geral da Justiça;

VI – 2 (dois/duas) juízes(as) para a Coordenadoria de Políticas Penais e Direitos Humanos, sendo:

a) o(a) Coordenador(a) escolhido(a) entre juízes(as) com jurisdição criminal ou de execução penal; e

b) o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) escolhido(a) entre juízes(as) com experiência na área criminal ou de execução penal, ou relevante atuação em gestão e governança.

VII - 2 (dois/duas) juízes(as) para a Coordenadoria de Políticas Socioeducativas, sendo o(a) Coordenador(a) e Coordenadora(a) Adjunto(a) escolhidos(as) entre magistrados(as) em exercício em unidade judiciária responsável pela execução de medidas socioeducativas ou com atuação reconhecida na matéria de infância e juventude;

VIII - 1 (um/uma) juiz(a) da Coordenadoria da Defesa dos Direitos Humanos da Ouvidora-geral da Justiça;

IX - 1 (um/uma) juiz(a) do Trabalho, indicado(a) pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

X – 1 (um) representante da sociedade civil, indicado(a) pelo supervisor(a) e homologado(a) pela Presidência do Tribunal.

§ 1º O mandato do(a) desembargador(a) supervisor(a) coincidirá com o da Mesa Diretora.

§ 2º Os(As) juízes(as) coordenadores(as), bem como seus(suas) adjuntos(as), serão indicados(as) pelo(a) supervisor(a) e atuarão sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais.

§ 3º O GMF poderá instituir grupos de trabalho ou convocar reuniões específicas para apoio à realização de estudos e à elaboração de normativos em temáticas específicas.

§ 4º O GMF poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as), sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, bem como convidar representantes de órgãos do sistema de justiça criminal, de justiça juvenil, de segurança pública, da universidade, do Comitê e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, além de organizações da sociedade civil, na condição de convidados(as) *ad hoc*, com função consultiva.

§ 5º O GMF contará com estrutura de apoio administrativo, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores(as) efetivos em cada uma das coordenadorias, com atuação exclusiva no GMF.

Art. 4º Compete ao GMF, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser estabelecidas administrativamente, desde que compatíveis com sua finalidade:

I – coordenar, acompanhar e orientar as atividades das unidades judiciárias que atuam com privação de liberdade, alternativas penais, medidas socioeducativas, execução penal e justiça juvenil, promovendo uniformidade de procedimentos e a qualificação técnica;

II – propor, formular e implementar políticas judiciárias e intersetoriais voltadas à melhoria da prestação jurisdicional e à garantia de direitos no sistema penal e no socioeducativo;

III – monitorar o cumprimento das diretrizes e metas nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, especialmente aquelas relacionadas ao Prêmio CNJ de Qualidade, às inspeções obrigatórias e aos indicadores do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado - SEEU, Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP, Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais - CNIEP, Plataforma Socioeducativa - PSE e demais painéis oficiais;

IV – coordenar a execução, monitoramento e avaliação das ações do Plano Estadual Pena Justa, consolidando informações, apoiando a execução das metas e promovendo articulação com o CNJ, o Poder Executivo e demais órgãos de governança;

V – fomentar, propor e orientar a adoção de rotinas processuais padronizadas, fluxos integrados e de parâmetros técnicos que assegurem celeridade, segurança jurídica, eficiência administrativa e melhores condições para o cumprimento de penas e medidas socioeducativas;

VI – apoiar institucionalmente magistrados(as), servidores(as), equipes técnicas e unidades judiciárias, por meio de orientações, notas técnicas, estudos, pareceres e manuais operacionais;

VII – coordenar articulações interinstitucionais com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, com vistas ao aprimoramento das políticas penais e socioeducativas;

VIII – supervisionar e acompanhar informações relativas às condições estruturais, operacionais e disciplinares das unidades prisionais e socioeducativas, adotando, quando necessário, as providências cabíveis em articulação com os órgãos competentes;

IX – monitorar denúncias e informações relacionadas a violações de direitos, tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, adotando as providências imediatas, em articulação com a Corregedoria Geral da Justiça, a Coordenadoria Criminal, a Coordenadoria da Infância e Juventude, a Ouvidoria e os órgãos externos;

X – desenvolver e coordenar ações de formação, capacitação, oficinas, seminários e eventos voltados ao fortalecimento da atuação de magistrados(as), servidores(as) e equipes que atuam com políticas penais e socioeducativas;

XI – identificar boas práticas, fomentar sua replicação e promover inovação administrativa, tecnológica e metodológica no âmbito da justiça criminal e da justiça juvenil;

XII – realizar estudos técnicos, diagnósticos estruturais, análises de dados e avaliações periódicas que subsidiem decisões estratégicas e o aprimoramento das políticas judiciárias;

XIII – propor, apoiar e supervisionar a realização de inspeções, mutirões, ações concentradas e visitas técnicas a unidades prisionais e socioeducativas, elaborando relatórios e acompanhando o cumprimento das recomendações;

XIV – representar o Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante anuência da Presidência, em comitês, conselhos, câmaras técnicas, redes interinstitucionais e fóruns relacionados ao sistema penal e ao sistema socioeducativo;

XV – promover medidas estruturais e articuladas que contribuam para a redução do encarceramento, o fortalecimento das alternativas penais, a proteção de grupos vulneráveis e a promoção de cidadania, do trabalho, da educação, da saúde e da reinserção social;

XVI – integrar, consolidar e divulgar dados, indicadores, relatórios e documentos oficiais relacionados às políticas penais e socioeducativas, observando padrões de governança, transparência e sigilo institucional;

XVII – desenvolver outras ações correlatas à sua finalidade institucional, à sua atuação estratégica ou às diretrizes estabelecidas pelo CNJ.

XVIII - requerer providências à Presidência ou à Corregedoria Geral da Justiça para a normalização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades constatadas;

XIX – acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdição, parcial ou total, de unidades prisionais ou de cumprimento de medida socioeducativa, quando solicitado por autoridade competente;

XX – coordenar a articulação e a integração das ações desenvolvidos por escritórios sociais, órgãos públicos e demais entidades que atuam na inserção social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional, em alternativas penais e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

XXI – fortalecer o funcionamento das Comissões Intersetoriais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

XXII – fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de pessoas presas no sistema carcerário, bem como supervisionar o preenchimento do BNMP, do SEEU ou de outro sistema que venha a substituí-los;

XXIII – fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de adolescentes nas unidades do sistema socioeducativo, supervisionar o preenchimento da Plataforma Socioeducativa ou de outro sistema eletrônico que venha a substituí-lo, e compor e prestar suporte ao Comitê da Plataforma Socioeducativa;

XXIV – acompanhar a duração das medidas e, com base nos sistemas eletrônicos, divulgar no sítio eletrônico do Tribunal, relatório quantitativo semestral sobre:

a) prisões provisórias;

b) alternativas penais aplicadas, inclusive medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência, com indicação da respectiva modalidade;

c) medidas de monitoração eletrônica de pessoas, como medida cautelar, medida protetiva de urgência e no âmbito da execução penal; e

d) medidas socioeducativas.

XXV – acompanhar a duração das internações provisórias decretadas no sistema de justiça juvenil e, com base no sistema eletrônico, divulgar, no sítio eletrônico do Tribunal, relatório mensal com o respectivo quantitativo, oficiando a autoridade judicial responsável nos casos de extrapolação do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

XXVI – fiscalizar e monitorar as condições de cumprimento de pena, de medida de segurança e de prisão provisória, supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP e adotar as providências necessárias à observância da legislação aplicável e à garantia de que o número de pessoas presas não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

XXVII – fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas socioeducativas e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos - CNIUPS, adotando as providências necessárias à observância da legislação aplicável e à garantia de que o número de adolescentes não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

XXVIII – promover iniciativas voltadas ao controle e à redução das taxas de pessoas submetidas à privação de liberdade, incentivando a adoção de alternativas penais e de medidas socioeducativas em meio aberto;

XXVIX – incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades de atendimento socioeducativo, bem como propor soluções em face das irregularidades encontradas;

XXX – formular diretrizes metodológicas e promover a articulação institucional com magistrados(as) e integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, exercendo a orientação e o monitoramento técnico, bem como o suporte técnico-operacional, logístico e estatístico necessário à realização das audiências concentradas;

XXXI - gerenciar e articular as ações do Comitê Interinstitucional da Central de Vagas do Sistema Socioeducativo;

XXXII - Fortalecer o funcionamento e acompanhar a Comissão Intersetorial do SINASE;

XXXIII – fiscalizar e monitorar a regularidade e o funcionamento das audiências de custódia, prestando apoio aos(às) magistrados(as) na implementação do serviço de atendimento à pessoa custodiada e de outros serviços de apoio;

XXXIV - integrar as atividades da UMF ao GMF, promovendo otimização administrativa, com economia de espaço físico, racionalização do uso de pessoal e aprimoramento dos fluxos internos, a fim de assegurar maior eficiência operacional, centralização das rotinas de monitoramento e fortalecimento da capacidade institucional;

XXXV – coordenar a execução, o monitoramento e a avaliação das ações da Agenda Justiça Juvenil, consolidando informações, apoiando o cumprimento das metas e promovendo articulação com o CNJ, o Poder Executivo e demais órgãos de governança no âmbito socioeducativo.

§ 1º O GMF enviará, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o plano de ação referente ao ano subsequente e, entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, devendo comunicar, a qualquer tempo, eventuais alterações no plano.

§ 2º O GMF poderá designar peritos e outros especialistas para coletar informações e subsídios destinados à apuração de casos envolvendo graves denúncias referidas no art.4º, IX.

§ 3º O GMF poderá representar à Presidência ou à Corregedoria Geral da Justiça, nos temas de sua competência, para solicitar a normatização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades constatadas.

§ 4º O GMF deve atuar em interlocução com a Coordenadoria Criminal e com a Coordenadoria da Infância e Juventude, observadas as respectivas áreas de atuação institucional.

Art. 5º O GMF se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do(a) supervisor(a), de um(a) dos(as) juízes(as) coordenadores(as) ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, hipótese em que a convocação deve ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º O GMF será composto por Câmaras Técnicas Permanentes, organizadas nos seguintes moldes:

I - Câmara Técnica Permanente de Políticas Penais, integrada por:

- a) Coordenador(a) de Políticas Penais e Direitos Humanos;
- b) Coordenador(a) Adjunto de Políticas Penais e Direitos Humanos; e
- c) juízes(as) da execução penal;

II - Câmara Técnica Permanente de Políticas Socioeducativas, integrada por:

- a) Coordenador(a) de Políticas Socioeducativas;
- b) Coordenador(a) Adjunta de Políticas Socioeducativas; e
- c) juízes(as) das Varas da Infância e Juventude com competência para a execução de medidas socioeducativas em meio fechado.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas Permanentes devem reunir-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses.

Art. 7º O GMF comunicará ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo - DMF/CNJ a edição deste Ato Conjunto, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 8º Fica revogado o Ato Conjunto nº 23, de 16 de junho de 2022.

Art. 9º Este Ato Conjunto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

Corregedor-Geral da Justiça